

Artigo 2.º — A Secção de Estudos Geográficos tem as seguintes atribuições:

- a) — o estudo das questões relativas à geografia, essencialmente das que interessam ao desenvolvimento econômico e social do Estado;
- b) — o estudo técnico das divisas municipais, distritais e circunscricionais;
- c) — a revisão de provas tipográficas e das cartas a serem publicadas pelo Instituto;
- d) — informação ao público do que diga respeito a trabalhos concluídos ou publicados pelos Serviços Científicos e Técnicos do Instituto; e
- e) — coordenação de elementos geográficos e cartográficos de serviços públicos ou particulares, relativos ao território do Estado, mediante prévios entendimentos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de fevereiro de 1947  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.970, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre alteração de disposições relativas ao imposto sobre vendas e consignações e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea e do art. 6.º, Livro I, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937):

e) nas vendas a comerciantes ou a sociedade anônima, efetuadas por não comerciante que não seja sociedade anônima ou cooperativa — por meio de selo aposto e inutilizado pelo comprador pela forma indicada pelo art. 19, deste Livro.

Se o comprador for comerciante estabelecido fora do Estado — o imposto será pago por verba e pelo vendedor.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea g do art. 6.º, Livro I, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937):

g) nas vendas contratadas fora do Estado, quando os contratos tiverem execução no seu território por verba e pago por quem realizar a entrega.

Artigo 3.º — Passa a ser assim redigido o art. 26, do Livro I, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937):

Artigo 26 — Nas vendas contratadas fora do Estado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º, será obrigatoriamente fornecida ao comprador, por quem realizar a entrega da mercadoria e no ato desta, uma nota que conterá:

- a) nome e endereço de quem fez a entrega da mercadoria e seu número de inscrição;
- b) indicação da via e do número da nota, observado o disposto no § 6.º, do art. 8.º deste Livro;
- c) nome e endereço do comprador;
- d) produtos vendidos, preço de cada um e total da nota.

§ 1.º — As indicações exigidas pelas letras "a" e "b" serão impressas ou apostas no meio de carimbo.

§ 2.º — As notas, enfileiradas em blocos, serão duplicadas a carbono, sendo a primeira via entregue ao comprador, ficando a cópia em poder do entregador, por um ano ao menos; se o contribuinte preferir, usará notas soltas, em uma única via, desde que sejam copiadas em copião revestidas das formalidades legais.

§ 3.º — O comprador estabelecido como comerciante será obrigado a exigir a nota mencionada neste artigo, contendo os requisitos indicados.

Artigo 4.º — Nas vendas reguladas pelo art. 26, do Livro I, e art. 25, do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937) o imposto será pago por verba sobre o total das entregas de cada quinzena, dentro da quinzena seguinte, ficando os recibos arquivados, em ordem cronológica, pelo mesmo prazo de conservação das notas.

Artigo 5.º — Dos registros mencionados nas alíneas "a" e "b", do art. 27, do Livro I — e alíneas "a" e "b" do art. 26, do Livro II, ambos do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937, deverão constar também o nome e endereço do vendedor, seja este contribuinte ou não.

Artigo 6.º — Fica assim redigida a alínea "e", do art. 6.º do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937):

e) nas vendas efetuadas por sociedades civis por verba e pago pela vendedora.

Artigo 7.º — Ficam suprimidas, no § 3.º, do art. 25 do Livro II, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937) as expressões "devidamente selada".

Artigo 8.º — Ficam excluídos da isenção de que trata a alínea "p", do artigo 14, do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937), e a que se refere o artigo 41, do decreto-lei n. 19.875, de 30 de dezembro de 1939, os estabelecimentos de viticultura, com produção anual superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 9.º — Para o efeito da isenção determinada pela Constituição Federal, artigo 19, n. VI, pará. 1.º, o interessado requererá com atestado das condições estabelecidas, com firmas reconhecidas, de dois contribuintes do imposto territorial, lançados no mesmo distrito fiscal, dispensado no atestado qualquer selo ou emolumento estadual. A dúvida que o Fisco tiver quanto as referidas condições será por ele próprio verificada e resolvida, com recurso para o Tribunal de Impostos e Taxas, por parte do interessado.

Artigo 10 — O limite de 5 o/o (cinco por cento) fixado no artigo 23, do decreto-lei n. 14.431, de 30 de dezembro de 1944, fica elevado para 25 o/o (vinte e cinco por cento).

Artigo 11 — Ficam revogados o artigo 18 e seu parágrafo do decreto-lei n. 14.431, de 30 de dezembro de 1944 e mantido, quanto a data do lançamento, o que prevê o artigo 39, do decreto-lei n. 11.800, de 30 de dezembro de 1940 sempre que se encontrarem excessos de áreas não tributadas a título de imposto territorial.

Artigo 12 — Passa a ser assim redigido o artigo 11 do Livro V, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937):

"Se em virtude da transferência de ações ou de par-

tes, quotas ou quinhões de sociedades, quaisquer que elas sejam, resultar a unidade do titular dos direitos sociais, e se der, em consequência, a transmissão dos bens dessas sociedades para o adquirente, o imposto, que se cobrará com aplicação da tabela B, n. I, será devido sobre o valor total dos bens imóveis transmitidos, deduzido-se, na sua cobrança, o que a esse título já houver sido pago pelas transferências parciais de ações, quotas ou quinhões, realizadas anteriormente em favor do mesmo adquirente".

Artigo 13 — Ficam revogados os artigos 51 e 52, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937).

Artigo 14 — Durante o prazo de 15 (quinze) anos, a contar da instalação da Assembléia Constituinte Nacional (5 de fevereiro de 1946) fica isenta do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" a aquisição de imóvel, para sua residência, feita por jornalista no exercício da profissão ou nela aposentado.

§ 1.º — A concessão deste favor será processada em requerimento do interessado que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — Declaração fornecida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo ou pelo Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo ou pela Associação Paulista de Imprensa, que indique:

- a) nome de empresa ou periódico em que exerce a profissão;
- b) número da carteira profissional ou, para os diretores-proprietários, número da inscrição no registro da profissão jornalística;

II — declaração do próprio interessado, com firma reconhecida, de que não é proprietário de outro imóvel no território nacional.

§ 2.º — Será exigido o imposto se, dentro de 5 (cinco) anos contados da aquisição, for dado ao imóvel destino diferente do que motivou a isenção ou se, a qualquer tempo, verificar-se ser inexata a afirmação feita pelo interessado, de não ser proprietário de outro imóvel.

Artigo 15 — A isenção concedida pelo n. 2, do art. 4.º, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937) não se aplica às reposições a cargo de cessionário da meação de conjugue supérstite ou de quinhão hereditário.

Artigo 16 — O prazo da observância da condição de residência do beneficiário, no imóvel adquirido com isenção fundada na alínea II do art. 4.º, do Livro V, do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937) modificada pelo art. 47, do decreto-lei n. 9.865, de 27 de dezembro de 1938, e pelo decreto-lei n. 16.011, de 2 de novembro de 1946 será de 5 (cinco) anos, findos os quais poderá o proprietário dar ao imóvel o destino ou o uso que lhe convier.

Artigo 17 — No preenchimento das guias para o recolhimento do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", os tabeliães ficam obrigados a mencionar o número da transcrição anterior e respectivo cartório de registro.

Artigo 18 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Sebastião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 24 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 20 DO CORRENTE

José Baptista Campos e outros, funcionários da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado. Pleiteiam reclassificação na carreira de agrimensor. (SG. 2708-46): "O decreto-lei n. 16.612, de 1946, deu solução ao assunto. Arquivar-se".

do Professor Oscar Machado de Almeida. Solicita seja declarada a sua disponibilidade remunerada, no cargo de Professor Catedrático da Escola Politécnica, da Universidade de S. Paulo. (SG. 6465-46): "Aprovo o parecer do D.S.P.".

da Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, desta Capital. Solicita isenção do imposto "causa mortis", que incide sobre um legado testamentário de d. Guilhermina Barros Sampaio Moreira em favor daquela sociedade. (SG. 787-47): "Deferido, por equidade"; de Domingos Alvares, residente em Soturna. Requer concessão de posse sobre terras devolutas que vem cultivando, em uma ilha existente no rio Tietê, naquela cidade. (SG. 7561-46): "Aguarde ação discriminatória, sem a qual não poderá o Estado saber si a ilha é ou não devoluta".

da Secretaria da Educação. Encaminha processo em que Edméa Marconi Huppert, professora primária do Grupo Escolar de Cosmópolis, solicita sua designação para prestar serviços junto à Secretaria do Colégio Estadual, de Rio Claro. (SG. 788-47): "Não estando ainda regulamentado o instituto de readaptação, autorizo o afastamento por um ano, em caráter excepcional".

de Aprigio de Almeida Gonzaga, diretor aposentado, do Instituto Profissional Masculino, da Capital. Requer melhoria dos proventos de sua aposentadoria. (S.I. 1275-46): "Indeferido, em face do parecer do D.S.P.".

de Petronílio Miranda, residente em Vera Cruz. Recorre de ato do Prefeito Municipal de Vera Cruz, que o dispensou das funções de guarda sanitário, extranumerário, daquela municipalidade. (SG. 5549-46): "Indeferido, em face do parecer do Departamento das Municipalidades".

da Secretaria da Segurança Pública. Transmite requerimento em que Irineu Rangel de Carvalho, major reformado, da Força Policial do Estado, solicita melhoria dos proventos de sua reforma. (SG. 745-47): "Indeferido, por falta de amparo legal".

de Afife Bonassar, funcionário municipal de Avaré. Solicita recondução ao cargo de Contador da Prefeitura daquela localidade. (SI. 640-46): "Aprovo o parecer da Diretoria de Assistência Legal, do Departamento das Municipalidades".

de Hugo Reina, sargento da P.E.B. Pleiteia colocação no funcionalismo estadual. (SI. 177-46): "Informe o D. S. P. sobre a possibilidade de ser admitido o interessado em qualquer outro cargo, equivalente ao de escriturário, inicial de carreira".

da Superintendência das Estâncias. Solicita autorização para construir uma ponte sobre o rio Pardo, na Estância de Santa Barbara do Rio Pardo, mediante concorrência pública. (SG. 859-47): "Autorizo".

do Departamento do Serviço Público. Transmite processo da Secretaria da Fazenda, em que se propõe a inclusão no contrato de Oscar Paes de Almeida, extra-numerário, contratado, daquela Secretaria, que exerce as funções de Encarregado do Posto de Arrecadação de Prata, de uma cláusula que lhe consigne mais a percepção do abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17.8.45. (SG. 3094-46): "Autorizo".

\* Publicados novamente por terem saído com incorreções.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETO de 21 de fevereiro de 1947, lavrado no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

NOMEANDO

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, José Custódio da Silva, para exercer, interinamente, cargo provisorio da classe H da carreira de Inspetor de Alunos da P. P. III do Q. G., na vaga decorrente do falecimento de Benedito Rosas de Oliveira, ficando lotado no Instituto Modelo de Menores, da Diretoria do Serviço Social de Menores, do Departamento de Serviço Social, da S. J., em claro resultante do referido falecimento.

DECRETOS de 22 de fevereiro de 1947, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

NOMEANDO:

de acordo com o art. 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Maria do Carmo Chaves dos Santos para exercer, interinamente, cargo da classe H da carreira de Escrivário, da P. P. III do Q. G., na vaga de Pedro Luiz Veloso Chaves, ficando lotado na Diretoria Geral do Departamento de Serviço Social, da S. J.

de acordo com o art. 16, item II, do referido Decreto-lei 12.273,

Malvina André, Maria de Glória Paula e Luiza Ferreira Rios para exercerem os cargos de Vigilante, padrão F da P. P. II do Quadro do Ensino, criados pelo Decreto-lei 16.809, de 29 de janeiro de 1947, ficando lotados na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista "Cónego José Bento", de Jacaré, do Departamento do Serviço Social da S. J.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA

APOSENTANDO, compulsoriamente,

tendo em vista o que consta do processo n.º 10.945-44 — S. S., a partir do término da última licença e de acordo com o artigo 151, combinado com o artigo 193, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Alberto Maragni em cargo da classe F da carreira de Senteado, da P. S. II do Q. G., lotado na Diretoria Geral da S. S.

EXONERANDO, a pedido

de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do Decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Maria Reche, Escrivário classe H, da P. P. III do Q. G., lotada na Diretoria do Serviço de Trânsito, da S. S.

NOMEANDO,

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Sebastião Antonio de Paiva para exercer, interinamente, cargo da classe C da carreira de Carcereiro da P. P. III do Q. G., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 14.974, de 28 de agosto de 1945, lotado na S. S., de acordo com o Decreto n.º 15.191, de 26 de outubro de 1945.

Acácio Dias Baptista e Julio Orsi para exercerem, interinamente, cargos da classe H da carreira de Escrivão de Policia da P. P. III do Q. G., em vagas decorrentes da reestruturação da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 16.099, de 14 de setembro de 1946, lotados na S. S., de acordo com o Decreto n.º 15.191, de 26 de outubro de 1945.

Isaura Porto Soares para exercer, interinamente, cargo da classe H da carreira de Escrivário, da PP — III do QG., em vaga proveniente da exoneração, a pedido, de Maria Reche, ficando lotado na Diretoria de Serviço de Trânsito, da S.S., em claro de lotação decorrente da referida exoneração.

Tornando sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 2.253-46 — D.S.P., de acordo com o artigo 345, parágrafo 3.º, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Decreto de 15 de julho de 1946, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês, que nomeou, de acordo com o artigo 16, item IV, do citado decreto-lei n.º 12.273,

João Bernardo Oliveira, para exercer, interinamente, cargo da classe C da carreira de Carcereiro da PP — III do QG., em vaga decorrente da reestruturação da carreira levada a efeito pelo decreto-lei n.º 14.974, de 28 de junho de 1945, lotado na S.S.

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item III, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Rubens de Oliveira para exercer o cargo de Técnico Comercial, padrão P, da PP — II do QG., criado pelo decreto-lei n.º 14.265, de 7 de novembro de 1944, combinado com o artigo 5.º do decreto-lei n.º 16.817, de 29 de janeiro de 1947, lotado no Serviço de Sericicultura da S. A., ficando exonerado do cargo de Técnico de Laboratório, classe L da PP — III do QG., relotado no referido Serviço de Sericicultura.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Demi-tindo:

tendo em vista o que consta do processo n.º 209.650 — S. A. e de acordo com os artigos 230, item VII e 238, item I, do Decreto-Lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

José Ferraz de Oliveira de cargo da classe L da carreira de Técnico de Laboratório da P.P. III do Q.G., lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Nomeando:

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941

Manoel Alide de Oliveira para exercer, interinamente, cargo da classe M da carreira de Agrônomo da P.P. II do Q.G., em vaga decorrente da reestruturação da car-